



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

ATO DA MESA N° 3, DE 17 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Londrina, o Programa de Prorrogação da licença paternidade para os servidores regidos pela Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 11.770, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008, EM ESPECIAL O SEU ART. 2º,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Londrina, o Programa de Prorrogação da licença paternidade para os servidores regidos pela Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 2º A prorrogação da licença paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos pelo art. 105 da Lei Municipal 4.928/1992.

§ 1º A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o artigo 105 da Lei Municipal 4.928/1992.

§ 2º O disposto neste Ato é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

Art. 3º O beneficiado pela prorrogação da licença paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença paternidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

Art. 4º O servidor em gozo de licença paternidade na data da entrada em vigor deste Ato poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de cinco dias.

Art. 5º Normas complementares para a execução deste Ato poderão ser expedidas por Portaria da Presidência.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Londrina, datado e assinado eletronicamente.

A MESA EXECUTIVA:

EMANOEL GOMES
PRESIDENTE

MESTRE MADUREIRA
VICE-PRESIDENTE

LENIR DE ASSIS
1ª SECRETÁRIA

BETO CAMBARÁ
2º SECRETÁRIO

PROFª FLÁVIA CABRAL
3ª SECRETÁRIA

